



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 837/96

PROJETO DE LEI Nº 064/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Dívida Ativa Inscrita até o exercício de 1995, com desconto de 40% (quarenta por cento). Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Dívida Ativa Inscrita até o exercício de 1995, com desconto de 40% (quarenta por cento).


PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte para usufruir das vantagens de que trata este artigo, deverá quitar aquela obrigação até 31 de Maio de 1996, e não poderá perceber rendimentos superior a três (03) salários mínimos regionais. (03) salários mínimos regionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JERÔNIMO MONTEIRO, EM 16 DE ABRIL DE 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 16 de Abril de 1996.


NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal

LUSEMIR BREGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JERÔNIMO MONTEIRO